

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N° 31/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado FERNANDO IUNES MACHADO, OAB/GO n°. 21.735, e a Sra. NELMA VIEIRA BORBA, CPF n°. 612. [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] CEP [REDACTED] abaixo identificada como compromitente, devidamente assistida por seu advogado Dr. Paulo Vitor Marques Lobianco, OAB/GO n°. 34.786, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar n°. 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar n°. 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n°. 201900011027703, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Versam os autos sobre o Processo Administrativo Técnico PAT 14/2019 - CCD/5º CRBM, instaurado para apurar as causas e a responsabilidade por acidente automobilístico ocorrido em 03/09/2019, na Rodovia GO-210, Km 72, trecho entre Catalão a Goiandira, envolvendo a viatura oficial do CBMGO, AV-401, Fiat/Palio Essence 1.6, ano 2014/15, placa ONK-9459, RENAVAM 01041208844, chassi 9BD196283F2244631, tendo com proprietário o Fundo Estadual de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás; o veículo VW/Fox Xtreme MB, ano 2018/19, placa PRK-9517, RENAVAM 01170466300, Chassi 9BWAB45Z9K4019693, além do automotor VW/Polo Sedan 1.6, ano 2007/08, placa JHO8676, RENAVAM 00923378014, Chassi 9BWJB09N98P004246.

1.2. O Parecer 7º BBM- 11140 N° 25/2019 (arquivo 000010082032) concluiu que a Srª Nelma Vieira Borba, CPF 612. [REDACTED] condutora do veículo VW/FOX XTREME MB, placa PRK-9517, foi responsável por causar o acidente envolvendo a viatura AV-401, conseqüentemente, devendo ressarcir os prejuízos causados ao Estado de Goiás, no valor de R\$ 33.068,00 (trinta e três mil e sessenta e oito reais), devido a perda total da viatura, ocasionada por conduta da Srª Nelma, que parou na pista de rolagem, em meio a uma nuvem de pó de calcário, deixando de executar os procedimentos previstos no art. 48, §1º do Código de Trânsito Brasileiro, portanto, impossibilitando aos condutores da viatura oficial do CBMGO e do veículo VW/POLO SEDAN 1.6, placa JHO-8676, evitarem a colisão.

1.3. O feito foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado para propositura de ação judicial visando ressarcimento ao erário do valor apurado, mas a Procuradoria Judicial, por intermédio do Despacho n°. 472/2020 - PJ- 10235, conduziu o feito à CCMA, no intuito de "verificar a possibilidade de solução conciliatória do conflito instaurado".

Nelma

1.4. O Despacho nº. 218/2020 - PGE-CCMA- 17374 admitiu o conflito na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual - CCMA, em obediência ao art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018.

1.5. Após audiência de conciliação coordenada pela CCMA, a devedora, por meio da Allianz Seguros S/A, apresentou proposta de acordo para pagamento do valor de R\$ 13.227,20 (treze mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), para reparação dos danos materiais.

1.6. A Procuradoria Judicial manifestou-se nos seguintes termos:

10. *In casu*, embora o veículo oficial tenha sido considerado "obsoleto" e "inadequado para o uso da Corporação" após o acidente, o valor do conserto (40% da avaliação) prejudica o reconhecimento da perda total do bem. Ademais, não há notícias sobre a destinação do veículo.

11. A proposta de acordo apresentada pela interessada tende ao valor indicado para a recuperação da viatura, isto é, 40% da sua avaliação pela tabela FIPE, conforme levantado pelo CBM.

12. Isto posto, e considerando a importância da solução dos litígios pela via conciliatória, opino pelo acolhimento da proposta apresentada. Entretanto, sugiro que seja colhida previamente a manifestação do órgão de origem, inclusive sobre o destino da viatura acidentada.

13. É o parecer. À apreciação superior.

1.7. Ato contínuo, o Comandante-geral do CBMGO oficiou ao Chefe da Especializada em questão, assim se posicionando:

Com meus cumprimentos iniciais de distinta consideração e apreço, e em atenção ao Despacho n. 897/2020 - PJ (000014281234), que retorna os presentes autos a esta Corporação para manifestação acerca do item 12 do Parecer PJ- 10235 Nº 86/2020 (000014260888), opinamos pelo acolhimento da proposta apresentada pela Srª. Nelma Vieira Borba, referente aos prejuízos causados à viatura AV-401.

Por fim, informamos a Vossa Excelência que após reparação, a viatura em destaque voltará a ser utilizada no serviço administrativo desta Corporação.

1.8. De acordo com o art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018, os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.9. Por outro lado, o art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a administração pública a "redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados", o que se verifica no particular.

1.10. Diante de todo o exposto, confirmada a possibilidade de que seja entabulada a pretendida composição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, concordando com o pagamento do débito decorrente de acidente automobilístico envolvendo viatura oficial do CBMGO, AV-401, Fiat/Palio Essence 1.6, ano 2014/15, placa ONK-9459, RENAVAL 01041208844, chassi 9BD196283F2244631, tendo com proprietário o Fundo Estadual de Reparelhamento e Modernização do CBMGO, no valor acordado de R\$ 13.227,20 (treze mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme proposta de acordo ofertada pela Allianz Seguros S/A.

2.2. O pagamento será à vista, através de depósito/transferência na conta do Tesouro Estadual (CNPJ 01.409.655/0001-80), Banco do Brasil (001), agência 0086, conta-corrente 0000017844-6 (Tesouro Depósito Extrajudicial), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da minuta do termo de acordo e anuência com seu teor, a ser encaminhado pela Câmara de Conciliação, Mediação e

Nelma

Arbitragem Estadual à Allianz Seguros S/A, através dos e-mails do Causídico que representa a compromitente, Dr. Paulo Vitor Marques Lobianco (OAB/GO nº 34.786), paulovitorml@yahoo.com.br e juridico@lobetlobiano.adv.br.

2.3. A compromitente deverá encaminhar à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual o comprovante de depósito/transferência, por intermédio do e-mail ccma@pge.go.gov.br, demonstrando o cumprimento do avençado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do vencimento.

2.4. O descumprimento do acertado implica na rescisão do presente acordo, retroagindo-se a aplicação de juros e correção monetária sobre o valor integralmente devido, com imediata propositura da ação indenizatória correspondente.

2.5. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretratável da dívida, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.6. Confirmado o ingresso integral ao erário do montante definido, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável, não podendo o Estado de Goiás nada mais reclamar quanto ao Processo Administrativo Técnico PAT 14/2019 - CCD/5º CRBM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação perante o Poder Judiciário.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da composição entabulada.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.

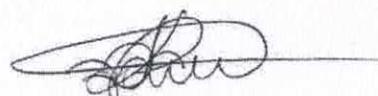
Fernando Iunes Machado

Procurador do Estado

OAB/GO nº. 21.735

Assinatura Eletrônica

Nelma



Denise Pereira Guimarães

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

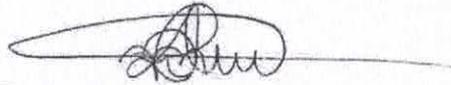
Procuradora do Estado

OAB/GO nº. 18.638

Assinatura Eletrônica


Nelma Vieira Borba

(CPF: 612. [REDACTED])



Paulo Vitor Marques Lobianco

OAB/GO nº. 34.786



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 24/08/2020, às 21:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 09/09/2020, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000014928756 e o código CRC A882536F.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 201900011027703



SEI 000014928756